



Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG n.º 8/ DRA - SRA/2020

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de Núcleos de Animais de Raças Autóctones Portuguesas para a
Estação Zootécnica Da Madeira (EZM)**

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a aquisição de núcleos de animais de raças autóctones portuguesas para a Estação Zootécnica da Madeira (EZM), de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunicará por correio eletrónico, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior.

Cláusula 4.^a

Entrega do bem

1 - O bem deverá ser entregue no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicitação referida na cláusula anterior, na Estação Zootécnica da Madeira, sita ao Sítio da Santa, freguesia e concelho do Porto Moniz.

2 – A entrega deverá ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 9:00 horas e as 17:30 horas.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato para o local referido no número anterior são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **47.500,00 €** (quarenta e sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à entrega do bem objeto do contrato, na morada indicada.

4 – O fornecedor emitirá e enviará ao contraente público a respetiva fatura após a entrega do bem.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade do bem

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.
- 2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina.
- 3 – O fornecedor é responsável perante a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato, não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida pela Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (doravante SRA), através da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (doravante DRA) , nos termos do artigo anterior, será paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela DRA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que todas as faturas façam referência ao número de compromisso.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.
- 3 – Em caso de discordância por parte da DRA quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.º

Segurança e Proteção de dados

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 2016/679, de 27 de abril).
- 2 - A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela entidade adjudicatária ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pela entidade adjudicante e da legislação aplicável.
- 3 - A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
- 4 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo adjudicatário, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados.
- 5 - As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, de acordo com o artigo 333.º daquele diploma.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do adjudicatário

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nos termos do artigo 332.º n.º 1 alínea c) do CCP, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – No caso plasmado no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 – Nos restantes casos, o direito de resolução é exercido por via judicial, ou mediante recurso a arbitragem.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - No caso de incumprimento do contrato, por causa imputável ao fornecedor poderá a entidade adjudicante aplicar uma penalidade correspondente a 5% do preço contratual, observados os limites constantes do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, em caso de mora superior a 8 dias ou cumprimento defeituoso que não seja eliminado no prazo de 8 dias a contar da notificação para o efeito.
- 2 - Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.ºs 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 3 - De acordo com o disposto no artigo 318.º-A n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 13.^a

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;
- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II
Especificações Técnicas

Cláusula Única
Especificações dos bens a fornecer

As especificações e quantidades dos bens a fornecer são as seguintes:

Bens a fornecer	Quantidade (Unidades)
<i>Fêmea raça Garvonesa</i>	4
<i>Fêmea raça Maronesa</i>	4
<i>Fêmea raça Cachena</i>	4
<i>Macho raça Garvonesa</i>	1
<i>Macho raça Maronesa</i>	1
<i>Macho raça Cachena</i>	1
<i>Fêmea raça Churra do Minho</i>	20
<i>Macho raça Churra do Minho</i>	30